



PROCESSO N.º	41.178-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT
CNPJ	03.204.187/0001-33
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n° 11.972
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Porto dos Gaúchos-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Noalis Ferreira de Castro (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Natal José Semensato (período 01/01/2021 a 31/12/2021).

3. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

4. A análise destas Contas Anuais esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Mauren Mara de Campos, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 158331/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 05 (cinco)





irregularidades de natureza grave, subdivididas em 08 (oito) subitens:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 - Tópico - 5.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB*

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Contabilização à menor das Transferências de Recursos Naturais (Royalties), nos demonstrativos da Prefeitura em confronto com os valores repassados pela STN. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve divulgação do Edital de convocação para realização da audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em veículo oficial, contudo a publicação não fora realizada na íntegra, pois os anexos obrigatórios que a compõem não foram publicados, descumprindo ao art. 37 da Constituição Federal. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.3) *Não houve divulgação do Edital de convocação para realização e discussão da LOA, nos moldes do artigo 48, § 1º da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Ausência do Decreto 67/2021, o qual não foi enviado no sistema APLIC e nem consta do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de crédito adicional por conta de recurso inexistente de superávit financeiro na fonte de recurso 46 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de crédito adicional suplementar por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação; no valor de R\$ 980.000,00, na fonte de recurso 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*





5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 170644/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 179651/2022), pelo qual opinou pelo saneamento das irregularidades AB99, CB01, DB08 e FB02, e manutenção da irregularidade FB03 (subitens 5.1 e 5.2).

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial emitiu o Parecer nº 3.679/2022 (Doc. Digital nº 183677/2022), pelo qual acompanhou o entendimento da Equipe de Auditoria, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Aberto o prazo para alegações finais, não houve manifestação da defesa.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	11/11/1963
Área geográfica	6.862,118 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	651 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	5.344





Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 671, de 27/12/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.772-4/2017.

12. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: 865, 867, 870, 873, 874, 875, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 886, 888, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 900, 901, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 914, 916, 918, 919, 920, 921, 923, 925, 930, 931, 932, 933 e 934/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 858, de 08/12/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 106-6/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal,





estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 35.433,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 15.000,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em - R\$ 60.000,00.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, “b” e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em desconformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **caracterizando a irregularidade DB08.**

17. Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desconformidade com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**

18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.





3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 859, de 08/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 109-0/2021.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita em R\$ 35.505.700,00 e fixou a despesa em R\$ 35.477.267,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 22.879.452,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.597.815,00. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Não houve divulgação do Edital de convocação para realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em desatendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**

23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

24. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (art. 167, VI, da CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:





26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

27. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64), com exceção do Decreto nº 67/2021, cuja Lei informada no sistema APLIC é a nº 858/2020 (LDO), **caracterizando a irregularidade FB02.**

28. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

29. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, §7º, CF; art. 5º, LRF).

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 980.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 4.862,62 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1 RECEITA PÚBLICA

33. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 36.776.805,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 48.063.231,07, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 40.548.505,00	R\$ 53.115.698,79	130,99%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.611.000,00	R\$ 7.091.764,75	126,39%
Receita de Contribuições	R\$ 185.000,00	R\$ 67.440,90	36,45%
Receita Patrimonial	R\$ 68.000,00	R\$ 311.110,55	457,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 34.401.505,00	R\$ 45.366.828,27	131,87%
Outras Receitas Correntes	R\$ 249.000,00	R\$ 278.554,32	111,86%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 691.060,00	R\$ 1.297.872,57	187,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 680.060,00	R\$ 1.272.305,22	187,08%
Outras Receitas de Capital	R\$ 11.000,00	R\$ 25.567,35	232,43%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 41.239.565,00	R\$ 54.413.571,36	131,94%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.462.760,00	-R\$ 6.350.340,29	142,29%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.462.760,00	-R\$ 6.350.340,29	142,29%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 36.776.805,00	R\$ 48.063.231,07	130,68%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 36.776.805,00	R\$ 48.063.231,07	130,68%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação a partir de 2019:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 34.045.939,57	R\$ 32.794.174,61	R\$ 38.170.251,90	R\$ 41.255.183,74	R\$ 53.115.698,79
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 8.876.475,51	R\$ 4.616.847,36	R\$ 4.930.160,67	R\$ 4.602.514,58	R\$ 7.091.764,75
Receita de Contribuição	R\$ 101.770,85	R\$ 115.142,79	R\$ 166.884,37	R\$ 108.830,82	R\$ 67.440,90
Receita Patrimonial	R\$ 115.836,36	R\$ 42.658,83	R\$ 37.344,53	R\$ 20.584,64	R\$ 311.110,55
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 722.554,32	R\$ 977.700,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 23.617.898,33	R\$ 27.017.053,93	R\$ 32.603.550,38	R\$ 36.252.679,01	R\$ 45.366.828,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 611.404,20	R\$ 24.771,28	R\$ 432.311,95	R\$ 270.574,69	R\$ 278.554,32
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 845.445,00	R\$ 1.543.222,55	R\$ 923.048,52	R\$ 2.835.105,21	R\$ 1.297.872,57
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 845.445,00	R\$ 1.516.640,00	R\$ 900.265,00	R\$ 2.822.598,84	R\$ 1.272.305,22
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 26.582,55	R\$ 22.783,52	R\$ 12.506,37	R\$ 25.567,35
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 34.891.384,57	R\$ 34.337.397,16	R\$ 39.093.300,42	R\$ 44.090.288,95	R\$ 54.413.571,36
DEDUÇÕES	-R\$ 3.056.632,29	-R\$ 3.521.706,40	-R\$ 4.242.693,71	-R\$ 4.583.635,01	-R\$ 6.350.340,29
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 31.834.752,28	R\$ 30.815.690,76	R\$ 34.850.606,71	R\$ 39.506.653,94	R\$ 48.063.231,07
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 31.834.752,28	R\$ 30.815.690,76	R\$ 34.850.606,71	R\$ 39.506.653,94	R\$ 48.063.231,07
Receita Tributária Própria	R\$ 9.316.807,97	R\$ 4.616.847,36	R\$ 4.930.160,67	R\$ 4.602.514,58	R\$ 7.082.301,88

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	27,36%	14,07%	12,91%	11,15%	13,33%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,77%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





35. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 139.148,81	R\$ 140.926,76	R\$ 157.883,83	R\$ 166.223,57	R\$ 183.443,33
IRRF	R\$ 635.229,64	R\$ 714.532,25	R\$ 810.476,00	R\$ 961.245,94	R\$ 1.028.298,77
ISSQN	R\$ 1.536.082,33	R\$ 1.776.563,59	R\$ 1.575.327,85	R\$ 1.696.741,72	R\$ 3.097.467,02
ITBI	R\$ 6.293.216,13	R\$ 1.501.535,73	R\$ 1.746.614,69	R\$ 1.075.078,89	R\$ 1.971.908,65
TAXAS	R\$ 272.798,60	R\$ 316.408,63	R\$ 382.805,39	R\$ 471.097,81	R\$ 535.144,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 101.770,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 91.291,85	R\$ 28.992,67	R\$ 22.333,47	R\$ 23.873,04	R\$ 19.913,74
DÍVIDA ATIVA	R\$ 247.269,76	R\$ 137.887,73	R\$ 234.719,44	R\$ 203.008,15	R\$ 246.126,13
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.245,46	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.316.807,97	R\$ 4.616.847,36	R\$ 4.930.160,67	R\$ 4.602.514,58	R\$ 7.082.301,88

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

36. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

37. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:





- I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:
a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;
II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

38. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 386,62
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 19.419,81
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 1.907,66
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.1.2 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

39. Foram apuradas diferenças entre o valor das transferências dos recursos naturais, contabilizada a menor, como royalties pela Prefeitura (anexo 10), e o valor transferido pela União (STN), **caracterizando a irregularidade CB01.**

4.2 DESPESA PÚBLICA





40. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 45.356.223,67, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 41.574.079,40, liquidado R\$ 40.846.597,19 e pago R\$ 40.846.597,19.

41. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela diminuição em 2020, em relação aos exercícios anteriores, e novo aumento em 2021, da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 27.523.858,98	R\$ 29.040.081,35	R\$ 31.469.855,97	R\$ 31.025.444,96	R\$ 37.286.688,17
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.864.071,30	R\$ 16.671.725,05	R\$ 18.078.677,50	R\$ 19.543.217,70	R\$ 18.499.561,16
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 11.659.787,68	R\$ 12.368.356,30	R\$ 13.391.178,47	R\$ 11.482.227,26	R\$ 18.787.127,01
Despesas de Capital	R\$ 2.535.066,11	R\$ 1.817.740,69	R\$ 1.917.486,06	R\$ 7.697.031,00	R\$ 4.287.391,23
Investimentos	R\$ 2.531.618,28	R\$ 1.771.920,55	R\$ 1.874.625,54	R\$ 7.697.031,00	R\$ 4.287.391,23
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 3.447,83	R\$ 45.820,14	R\$ 42.860,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 30.058.925,09	R\$ 30.857.822,04	R\$ 33.387.342,03	R\$ 38.722.475,96	R\$ 41.574.079,40
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 30.058.925,09	R\$ 30.857.822,04	R\$ 33.387.342,03	R\$ 38.722.475,96	R\$ 41.574.079,40
Variação - %		2,65%	8,19%	15,98%	7,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

42. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.





43. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

44. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 594.896,64, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 768.658,17	R\$ 564.819,46	R\$ 564.819,46
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 5.397,00	R\$ 5.397,00	R\$ 5.397,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 774.055,17	R\$ 570.216,46	R\$ 570.216,46

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 24.680,18	R\$ 24.680,18	R\$ 24.680,18
		R\$ 24.680,18	R\$ 24.680,18	R\$ 24.680,18
>>>>>	TOTAL	R\$ 24.680,18	R\$ 24.680,18	R\$ 24.680,18

APLIC





5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

45. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 11.286.426,07.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 36.776.805,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 48.063.231,07
QER	B/A	1,3068

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 3.782.144,27.

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 45.356.223,67
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 41.574.079,40
QED	B/A	0,9166

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

47. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.





B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 41.574.079,40
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 48.063.231,07
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 4.286.011,64
QREO	(A+C)/B	1,2591

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

48. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 19,0975 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 14.188.816,46
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 33.247,67
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 13.743,20
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 727.482,21
QDF	(A-B)/(C+D)	19,0975

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

49. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 13.414.343,38, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.188.816,46
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 774.473,08
QSF	A/B	18,3206

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA





50. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve dívida contratada no exercício, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Não houve pagamento de dispêndios da dívida pública no exercício, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

51. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (24,87%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 38.882.150,71				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 9.673.490,33	24,87%	25	Irregular

52. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, conforme o Relatório Técnico Preliminar, o Município aplicou 68,02% na **remuneração e valorização dos**





profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, estando, segundo a Secex, em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando irregularidade grave (AB99)**.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 4.341.027,39	R\$ 2.952.820,45	68,02%	70,00	Irregular

53. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

54. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 25,36% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 38.148.496,10	R\$ 9.676.004,98	25,36%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

55. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 19.078.773,47, correspondente a 40,79% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 46.765.358,50), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

56. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de





R\$ 885.623,19, correspondente a 1,89% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 309.097.507,14

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 19.078.773,47	40,79%	54	Regular
Legislativo	R\$ 885.623,19	1,89%	6	Regular
Município	R\$ 19.964.396,66	42,69%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 133.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

57. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 1.619.000,00, correspondendo a 5,75% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 28.132.802,06	R\$ 1.619.000,00	5,75%	7,00%	Regular

58. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

59. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).





9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

60. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 35.433,00. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 5.531.087,70, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

61. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo dentro do prazo legal.

62. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

63. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.679/2022 (Doc. Digital nº 183677/2022), opinou:

a) pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de PORTO DOS GAÚCHOS, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela manutenção da irregularidade 5 (FB03), itens 5.1 e 5.2;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que





aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT, para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superavit financeiro e excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

d.2) complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021;

d.3) divulgue em meios eletrônicos o Edital de Convocação para a realização da audiência pública da apresentação e discussão do projeto da LOA, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF;

d.4) envie as informações do PPA e suas alterações, por meio do sistema APLIC em tabela própria, em todos os exercícios que a Lei estiver em vigor, publique os anexos obrigatórios da LDO e envie corretamente os Decretos e respectivas Leis na tabela própria do Sistema Aplic;

64. É o relatório.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

